



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 03 01

PL 1891 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ

Em 08/03/01;

Anilcélia Machado
Assessoria
Assessoria
Chefe da Assessoria de Plenária

“Determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo que trate da saúde bucal, com ênfase na prevenção e na conscientização dos alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd n.º 1891/2001
Fls. n.º 01 *Lucio*

O presente Projeto de Lei foi elaborado tendo como principal proposta melhorar a saúde bucal dos alunos do Distrito Federal, baixando o índice de ocorrência da cárie, sabidamente altíssimo, e das demais doenças bucais. A médio prazo, a sua execução trará substancial economia de recursos financeiros para o Distrito Federal.

A escola possui os instrumentos e os recursos humanos necessários à compreensão do corpo humano como um todo e à integração da pessoa humana em seu meio. Pela importância que a escola tem na vida das crianças, está em condições de influir, positivamente na aquisição e modificação de hábitos e de prevenir práticas nocivas à saúde.

[Handwritten signature]

010 22/02/01 PH 1:02:2



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A inclusão no currículo do ensino básico, de conteúdo que trate da saúde bucal, é instrumento eficaz e de baixo custo de educação odontológica.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Dep. **ANILCEIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

